

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS.

**COOPHEALTH – Cooperativa de Trabalho**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Senador Souza Naves, 771, Sala 002, Londrina-PR., vem respeitosamente à presente de V. Sa., dentro do prazo concedido pela comunicação enviada por V. Sa. – dois dias úteis – tempestivamente como descrito no item 7 do Edital N°02/2021, vem a **IMPUGNAR** o prazo para realização da sessão pública agendada para 17/12/2021 às 09hs, com fulcro e fundamentos que seguem:

#### I. PRELIMINARMENTE

Da modificação das regras originais do edital

De acordo com a publicação do Edital N° 02/2021, que visa a contratação por meio de credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviço de equipe assistencial conforme descrito no edital.

Este por sua vez contemplava a apresentação de documentos que em posteriormente foram modificados.

É sabido que fora publicadas alterações que restringem e modificam o preparo das empresas para o certame, considerando que os itens 8.7.17 e 8.7.18 que descrevem:

- 8.7.17 Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM/PR;
- 8.7.18 Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM/PR;

Onde estes itens foram modificados e substituídos, o que modifica o preparo de tais documentações e levam as empresas a superar o prazo para preparação destes documentos exigidos para a participação da sessão pública agendada para 17/12/2021 as 09hs. Vale ressaltar que se torna impossível determinar a data de sua publicação, uma vez que o documento se apresenta sem data em seu teor.

Facilmente se verifica que o recurso em mesa visa a dilação de prazo de todo o procedimento licitatório, impugnando os termos do credenciamento do Edital n° 02/2021, sob a alegação de que o item 8.7.17 e 8.7.18 da mesma teria a qual poderia trazer vantagem a empresas específicas intempestividade para seu cumprimento, irregularidade essa que ofenderia aos

princípios da “normalidade, legalidade e, provavelmente, da impessoalidade quanto às ações do poder público”.

Diante disto, a empresa pretende a dilação de prazo para entrega dos documentos modificados na errata publicada em 14/12/2021, como demonstra anexo 1, e seu trecho em destaque:

Onde se lê:

- 8.7.17 Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM/PR;  
8.7.18 Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM/PR;

Leia-se:

- 8.7.17 Atestado de responsabilidade técnica junto ao Conselho para as categorias conforme preconizado nas legislações vigentes da pessoa jurídica.

Vale ressaltar que a mesma não conta data em seu teor.

Assim, deve-se o recurso ser julgado **procedente**, atendendo a dilação de prazo deste edital com ampliação de 30 dias úteis, para preparo de novos documentos, ou a dispensa destes itens, a que está comissão julgar pertinente neste momento.

## II. Do mérito

Considerando o tempo hábil que os conselhos profissionais solicitam para preparo e entrega destes documentos, solicitamos a dilação de prazo para a apresentação dos mesmos e consequentemente a alteração da sessão pública prevista.

## III. Dos Pedidos

Diante do exposto, também pelo mérito deve ser julgado **procedente** o pedido ora de impugnação de prazo para entrega de documentos, requer-se ainda o efeito suspensivo deste edital até o julgamento desta impugnação e a procedência do pedido, ou a exclusão de tais documentos acrescidos no edital, uma vez que está se deu de forma tardia e intempestiva.



Nestes termos,  
P. Deferimento.  
Londrina, 15 de dezembro de 2021.

COOPHEALTH - COOPERATIVA DE TRABALHO

**ERRATA = EDITAL Nº 02/2021**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**  
**ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À**  
**DEMANDA DO HOSPITAL DR EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE – ZONA SUL DE**  
**LONDRINA – HZS E HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO - HZN**  
**COMISSÃO DE CRENCIAMENTO**

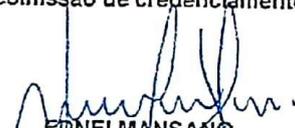
Onde se lê:

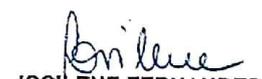
- 8.7.17 Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM/PR;  
8.7.18 Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM/PR;

Leia-se:

8.7.17 Atestado de responsabilidade técnica junto ao Conselho para as categorias conforme preconizado nas legislações vigentes da pessoa jurídica.

Pela comissão de credenciamento:

  
EDNEI MANSANO  
Presidente da Comissão

  
JOSILENE FERNANDES  
Membro da Comissão

  
ROBERTA ROCHA  
Membro da Comissão

Pela Direção Técnica FUNEAS

  
DR. HELIO TEIXEIRA AVELAR  
Diretor Técnico FUNEAS